

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2625
27 de Abril de 2021

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

COMUNICADO

Resultado Final do Processo de Seleção de Bolsistas do Serviço de Análise de Custos/2021
Edital n° 01/2021 (Processo SEI n° 52402.008533/2020-62)

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por intermédio do Comitê Julgador instituído pela Portaria/INPI/DIRAD n° 109/2020, torna pública a lista com o **RESULTADO FINAL**, referente ao processo seletivo de bolsistas para atuação em projeto de pesquisa a ser realizado junto ao Serviço de Análise de Custos (SEANC/DIORC) do INPI.

RESULTADO FINAL

Candidatos	Nota Final¹	Selecionado
Ana Lúcia Berbet da Silva	100	SIM
Silvandira Evellin Estumano Coelho	40	NÃO

¹ Nota da avaliação curricular mais a nota da avaliação da entrevista (máximo possível: 155)

**Comitê Julgador do Edital N° 1/2020
Portaria/INPI/DIRAD N° 109, de 24/11/2020**

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Comunicado

Em obediência à decisão liminar da ADI 5529, proferida no dia 07 de abril de 2021, pelo Ministro Dias Toffoli, não será aplicado o dispositivo previsto no parágrafo único do art. 40 da Lei 9.279 às patentes concedidas a partir daquela data, relacionadas a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde.

Visando a maior segurança jurídica, estamos automatizando parcialmente o processo de seleção das patentes para aplicação da decisão liminar. A metodologia abaixo será executada a partir da revista 2624. Entretanto, esclarecemos que alterações poderão ser introduzidas à medida que identificarmos necessidade de inclusão/exclusão de classificações, retroagindo à data de aplicação da liminar.

A seleção foi aplicada em três grupos:

Primeiro grupo: pedidos enviados à ANVISA - aqueles que sofreram despacho 7.5 (anuência prévia) serão automaticamente incluídos; aqueles que sofreram despacho 7.7 (não enquadramento no 229-C) sofrerão revisão manual.

Segundo grupo: pedidos incluídos no campo de tecnologias médicas, segundo classificações elencadas pela OMPI (classificações A61B, A61C, A61F, A61G, A61H, A61J, A61L, A61M, A61N, H05G, em qualquer posição) serão automaticamente incluídas.

Terceiro grupo: pedidos que apresentem classificações pertinentes à saúde humana, elencados pelo INPI (A61k 6/00 - preparações para odontologia; C12Q - diagnóstico envolvendo enzimas; G01N 33 - relativos a diagnóstico) sofrerão revisão manual.

Nesta RPI a decisão foi aplicada às patentes abaixo:

PI0512864-1	PI0920403-2	112012012617-2	122012030846-3
PI0515413-8	PI0920998-0	112012016764-2	122018068797-5
PI0601903-0	PI1003749-7	112012023324-6	122019002291-7
PI0605646-6	PI1007666-2	112012025475-8	122020004984-7
PI0609121-0	PI1013398-4	112012026079-0	122020004985-5
PI0717498-5	112012000760-2	112012028548-3	122020010515-1
PI0901477-2	112012011963-0	112013017498-6	
PI0911650-8	112012012440-4	112013020331-5	

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E
TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI / N° 26, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo de vigência da Portaria INPI n° 119, de 16 de março de 2020, que trata do trabalho temporário em regime de teletrabalho, por força das medidas administrativas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições regimentais e considerando as informações constante dos autos do processo n° 52402.002368/2020-35,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 06 de julho de 2021 a vigência da Portaria n° 119, de 16 de março de 2020, que estabelece o trabalho temporário em regime de teletrabalho, por força das medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19.

Art. 2º Manter, em caráter opcional, desde o início em 6 de julho de 2020, a autorização de comparecimento e trânsito de servidores na sede do INPI, para fins de readaptação ao trabalho presencial, de acordo com as diretrizes e escala integrantes do “Plano de Retorno às Atividades Presenciais”, publicado no Boletim de Pessoal do Instituto.

Art. 3º Até 29 de junho de 2021, a Administração do INPI avaliará e ajustará o andamento do “Plano de Retorno às Atividades Presenciais”, de acordo com os informes semanais da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, tendo em consideração os parâmetros de segurança adotados na área da saúde ocupacional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 4 de maio de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 26/04/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419346** e o código CRC **3CC2D467**.